

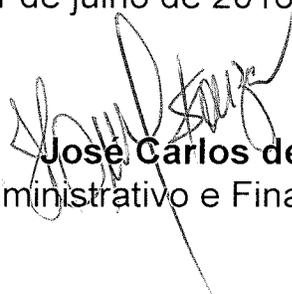
## DECISÃO FINAL

I – Considerando o contido no protocolado nº 14.173.534-9, ratifico o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo, e determino a conversão da glosa em aplicação da penalidade de multa, no valor total de R\$ 3.115,03 (três mil cento e quinze reais e três centavos), em desfavor da empresa **KARKLIN PROJETOS ESTRUTURAIS E ENGENHARIA, CNPJ 082.441.833/0001-52**, com fundamento no Item 15.11.03 das Condições Gerais de Contratos (Resolução nº 032/2011-CGC/SEIL);

II – Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para adotar as providências subsequentes necessárias, especialmente a notificação da contratada para que, querendo, apresente recurso administrativo em face da presente decisão;

III – Em não sendo o caso, a penalidade deverá ser inserida nos sistemas pertinentes e deverão ser adotadas as providências necessárias ao arquivamento do presente protocolado.

Curitiba, 11 de julho de 2018.



**José Carlos de Souza**  
Diretor Administrativo e Financeiro DETRAN/PR